



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº **4346**



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 05 Páginas

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	2
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	2
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	4

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.128/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Geisa Monteiro Costa, matrícula 1187568, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 23 de setembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.129/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elizabeth dos Santos Porto para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 23 de setembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1130/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 620/2025, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que tem por objeto a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo administrativo nº 0002657-45.2025.4.04.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e administração do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a importância de garantir o adequado funcionamento, controle e suporte técnico-operacional do referido sistema,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fábio dos Santos Barros, matrícula nº 1188418, para exercer a função de Administrador do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Administrativo nº 491, de 7 de abril de 2026, que designou o servidor Sheldon Henrique Santos Mendes, matrícula nº 7651, para exercer a função de Administrador do SEI, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 063/2026 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea "a", RESOLVE, ad referendum da Mesa:

Art. 1º APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2026, na forma do ANEXO 1, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o relatório referido no artigo anterior, por meio eletrônico no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial e no Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2025 A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maió/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.725.276,72	21.650.683,17	21.538.338,07	38.026.956,92	21.052.220,22	22.005.326,11	22.504.535,91	23.266.667,94	23.803.082,81	24.115.800,58	24.030.258,67	24.196.733,20	286.915.880,32	0,00
Pessoal Ativo	17.260.022,35	18.146.793,37	17.985.468,04	34.250.196,01	18.004.203,74	18.101.625,69	18.941.728,64	19.520.159,48	19.964.266,19	20.166.154,83	20.223.358,63	20.365.288,17	242.929.265,13	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.264.158,79	14.795.615,10	14.619.876,53	26.490.103,64	14.720.684,18	14.710.092,56	15.436.675,31	15.827.352,26	16.178.322,41	16.377.217,26	16.431.509,23	16.523.196,57	197.374.803,84	0,00
Obrigações Patronais	1.995.863,56	3.351.178,27	3.365.591,51	7.760.092,37	3.283.519,56	3.391.533,12	3.505.053,33	3.692.807,22	3.785.943,78	3.788.937,57	3.791.849,40	3.842.091,60	45.554.461,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.465.254,37	3.503.889,80	3.552.870,03	3.776.760,91	3.048.016,48	3.903.700,43	3.562.807,27	3.746.508,46	3.838.816,62	3.949.645,75	3.806.900,04	3.831.445,03	43.986.615,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.129.195,66	3.196.648,76	3.238.717,86	3.356.139,17	2.650.018,17	3.525.532,21	3.242.018,37	3.415.285,49	3.470.385,88	3.605.041,15	3.468.138,41	3.444.440,99	39.741.562,12	0,00
Pensões	336.058,71	307.241,04	314.152,17	420.621,74	397.998,31	378.168,22	320.788,90	331.222,97	368.430,74	344.604,60	338.761,63	387.004,04	4.245.053,07	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.264.527,10	3.962.746,62	3.976.528,87	3.950.913,70	3.312.520,62	4.352.961,54	3.815.838,71	4.184.159,17	4.165.213,43	4.291.444,25	4.078.886,64	4.123.017,62	48.478.758,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	785.645,77	442.866,39	408.042,75	156.157,27	264.504,14	449.261,11	253.031,44	437.650,71	326.396,81	341.798,50	271.986,60	291.572,59	4.428.914,08	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.626,96	15.990,43	15.616,09	17.995,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.229,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.465.254,37	3.503.889,80	3.552.870,03	3.776.760,91	3.048.016,48	3.903.700,43	3.562.807,27	3.746.508,46	3.838.816,62	3.949.645,75	3.806.900,04	3.831.445,03	43.986.615,19	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.460.749,62	17.687.936,55	17.561.809,20	34.076.043,22	17.739.699,60	17.652.364,57	18.688.697,20	19.082.508,77	19.637.869,38	19.824.356,33	19.951.372,03	20.073.715,58	238.437.122,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								VALOR						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º da CF) (V)								16.238.687.763,66						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 §16 da CF) (VI)								3.060.880,78						
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV) - (V) - (VI)								16.233.833.150,88						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II) b)								% SOBRE A RCL AJUSTADA						
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								238.437.122,05						
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								287.338.846,77						
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								272.971.904,43						
FONTE: Secretaria da Fazenda – Sistema SIAFE-TO.								258.604.962,09						

Notas Explicativas:

Nota 1: Foram incluídas: Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas no valor de R\$ 43.986.615,19 e Despesas Não Computadas referente a Despesas Liquidadas com Recursos Vinculados no valor de R\$ 43.986.615,19, conforme relatórios SIAFE-TO - ID 013641 E 013651, distribuídas conforme abaixo:

- .1 R\$ 39.741.562,12 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS - incluídas na linha - APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS;
- .1.2 R\$ 4.245.053,07 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS - incluídas na linha - PENSÕES; e
- .1.3 R\$ 43.986.615,19 DESPESAS NÃO COMPUTADAS - incluídas na linha - INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS; Plano Financeiro.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE perfizeram um valor de R\$ 7.729.364,03, e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº894/12, sendo deduzidas da linha OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Nota 3: Em função da regra do mapeamento do MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, a Despesa de Exercício Anterior não será deduzida nos 1º e 2º quadrimestres e será considerada integralmente no 3º quadrimestre do exercício de referência.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025			2026			2026		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do (d) = (1/3* c)	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
1,77	1,45	0,00	0,00	1,77	1,47	-	1,77	1,47

Palmas, Tocantins, 22 de setembro de 2026.

Francisco de Carvalho Coelho
Diretor de Contabilidade
CRC- TO 001069/O-0

Waldir Demétrios da Costa Junior
Diretor de Área
Orçamentária e Financeira Substituto

Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues
Controladoria Interna

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 064/2026 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o art. 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 5.038, de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 188/2026-PGA/ALETO, de 21 de setembro de 2026, exarados nos autos do Processo nº 0390/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, na Classe e Padrão correspondente ao cargo que ocupa, na forma do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 5.038, de 22 de maio de 2026, a contar da data de cumprimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe/Padrão	Data da obtenção dos requisitos
7951	Marília Rodrigues de Carvalho Rodart Queiroz	Capacitação Profissional em Recursos Humanos -80 horas	H-47	26/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 065/2026 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o art. 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 5.038, de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 187/2026-PGA/ALETO, de 21 de setembro de 2026, exarados nos autos do Processo nº 0386/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, na Classe e Padrão correspondente ao cargo que ocupa, na forma do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 5.038, de 22 de maio de 2026, a contar da data de cumprimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe/Padrão	Data da obtenção dos requisitos
7931	Alessandra Lima Dias Mascarenhas	Capacitação Profissional em Recursos Humanos -80 horas	H-46	28/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 066/2026 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com os arts. 3º e 66 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 620/2025, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com o objetivo de implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo administrativo nº 0002657-45.2025.4.04.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança responsável pelo planejamento, implantação, acompanhamento e gestão do SEI no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a importância de uma comissão técnica para apoio operacional, configuração e suporte técnico-administrativo durante as fases de implantação e consolidação do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 6º da Portaria nº 06/2026-P, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III - Pessoal de documentação:

a. José Silva Neres, matrícula nº 1581 - Diretor de Documentação e Informação;

b. Fábio dos Santos Barros, matrícula nº 1188418 - Analista Legislativo - Web Designer.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Demais Atos Administrativos

RESPOSTA OUVIDORIA-GERAL ALETO

PROCESSO Nº 00349/2026
REQUERENTE: DENÚNCIA ANÔNIMA

Houve o encaminhamento de denúncia apócrifa em face de Promotor de Justiça, membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual relata supostas irregularidades atinentes a questões de promoção daquele Órgão.

O artigo 112 da Lei nº 4.209/2023 estabelece a competência da Ouvidoria-Geral, restando pertinente sua transcrição:

Art. 112. Compete ao Ouvidor-Geral:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provido os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - levar ao conhecimento das demais unidades administrativas da Assembleia aoseu dirigente máximo reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades desempenhadas;

III - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes;

IV - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

V - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria às autoridades superiores;

VI - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função;

VII - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa, dos Deputados; ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários e requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Nessa esteira, denúncias relacionadas a membros de outros Órgãos e Poderes devem ser endereçadas aos respectivas divisões internas aptas à apuração de condutas de seus membros, haja vista que esta Ouvidoria-Geral não detém tal competência.

Sendo assim, determino o arquivamento da presente denúncia ante a patente incompetência desta Ouvidoria-Geral para atuação.

LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES
Ouvidor-Geral da ALETO





SETEMBRO AMARELO

é um lembrete de que

**FALAR PODE
SALVAR VIDAS**

Ouvir, acolher e estar
presente fazem toda
a diferença.

Você não está sozinho.
Sua vida importa.



ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados